



TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada *Fazenda Nacional*;

W T TEXTIL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º. 52.713.542/0001-05, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, ora denominada *Executada*;

ESPÓLIO DE SÉRGIO PAULO WIEZEL, pessoa física inscrita no CPF [REDACTED], representada pela inventariante HENRIQUETA CASTELANI WIEZEL, assim constituída por escritura pública registrada sob n.º. 240/2017, no Livro 1.316, Páginas 305/309, no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Santa Bárbara D'Oeste – SP, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, ora referido por *Requerente*;

SANTA CLARA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º. 07.924.406/0001-00, também representada nesse ato por seu representante legal abaixo assinado, aqui chamada de *Interveniente*

Cada uma das partes denominada individualmente *Parte* e, conjuntamente, *Partes* tem justo e acertado o disposto a seguir.

As *Partes* firmam o presente Negócio Jurídico Processual (NJP), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN n.º. 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Negócio Jurídico Processual tem por objeto a formalização da aceitação, pelas *Partes* envolvidas, da substituição da penhora realizada nos autos da Execução Fiscal n.º. [REDACTED] em trâmite pelo Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Nova Odessa – SP referida a 5% (cinco por



cento) do imóvel descrito na matrícula nº. [REDACTED] (2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba), fração ideal pertencente ao *Requerente*, por depósito judicial do valor atualizado correspondente, a ser efetuado pela *Interveniente*, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, Portaria PGFN nº. 742/2018.

- 1.2. Este Negócio Jurídico Processual não importa em renúncia de garantias ou de privilégios do crédito tributário, nos termos do art. 1º, § 1º, Portaria PGFN nº. 742/2018, vez que fundado na prerrogativa prevista no art. 15, Lei nº. 6.830/80.

2. VALOR

- 2.1. O imóvel descrito na matrícula nº. [REDACTED] (2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba), avaliado judicialmente por R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em 02/2018 na mencionada Execução Fiscal, terá seu valor corrigido e atualizado pela tabela de correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até a data da efetiva homologação do presente Negócio Jurídico Processual, para os fins da substituição de garantia correspondente ao percentual penhorado de 5% (cinco por cento) do imóvel.

3. CONDIÇÕES

- 3.1. A *Interveniente* procederá ao depósito judicial do valor indicado no item 2.1., referente ao percentual penhorado, em até 10 (dez) dias após a homologação do presente Negócio Jurídico Processual, a ser realizado nos autos da referida Execução Fiscal mediante recolhimento do montante correspondente em guia DJE, preenchida conforme os parâmetros previstos na IN/RFB nº. 1.324/2013 (código de receita 0092, conta 280, número do DEBCAD [REDACTED] e seu processo judicial correspondente), à disposição do Tesouro Nacional, nos moldes do art. 1º, Lei nº. 9.703/1998, em nome do *Requerente*.
- 3.2. Efetuado o depósito judicial a que se refere o item 3.1., a *Fazenda Nacional* não se opõe ao cancelamento da indisponibilidade que recai sobre o bem descrito no item 1.1. e ao levantamento da respectiva penhora, a serem efetuados pelo juízo do Setor de Execução Fiscais da Comarca de Nova Odessa mediante ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba para que sejam canceladas as averbações 17 e 18 constantes na matrícula nº. [REDACTED].
- 3.3. Expedido ofício nos moldes do 3.2, o *Requerente* concorda com a transformação em pagamento definitivo do valor depositado conforme item 3.1., de forma imediata e integral, independentemente do prazo previsto no art. 32, § 2º, Lei nº.



6.830/1980, a ser realizado pelo juízo do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Nova Odessa através de ofício à agência da Caixa Econômica Federal, nos moldes do inciso II do § 3º do art. 1º, Lei nº. 9.703/1998.

- 3.4. Realizada a transformação em pagamento definitivo tal como previsto no item 3.3, e amortizado o DEBCAD [REDACTED], a execução fiscal prosseguirá contra a *Executada* e o *Requerente*, independentemente de qualquer benefício de ordem, a cujo benefício previsto no 4º, § 3º, Lei nº. 6.830/1980 renunciaram espontaneamente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O descumprimento do item 3.1. e de alguma das demais hipóteses previstas no art. 12, Portaria PGFN nº. 742/2018 aplicáveis ao caso importa em rescisão do presente Negócio Jurídico Processual, a implicar a manutenção da garantia prevista no item 1.1., retomando-se o prosseguimento do curso do processo e dos atos de execução desta e de outras garantias eventualmente já existentes.
- 4.2. Eventuais omissões serão supridas em comum acordo entre as *Partes*, aditandose o presente Negócio Jurídico Processual quando for absolutamente necessário.

5. ANEXOS

- 5.1. São parte integrante do presente Negócio Jurídico Processual os seguintes anexos, vinculados ao SEI nº. [REDACTED]:

Anexo I: Escritura pública de nomeação de inventariante do espólio de Sérgio Paulo Wiesel

Anexo II: Procuração ao Dr. William Henrique Wiesel, inscrito na OAB/SP nº. 294.952, outorgada pela *Executada*.

Anexo III: Procuração ao Dr. William Henrique Wiesel, inscrito na OAB/SP nº. 294.952, outorgada pelo *Requerente*

Anexo IV: Contrato Social da *Interveniente*.

Anexo V: Procuração Pública outorgada ao Dr. Marcelo Aparecido Pardal, inscrito na OAB/SP, outorgada pela *Interveniente*



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba

Anexo VI: Matrícula n.º. [REDACTED] (2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba).

Piracicaba, 23 de junho de 2022.

ESDRAS BOCCATO

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional Substituto

Executado

WILLIAM HENRIQUE WIEZEL

OAB/SP n.º. 294.952

Requerente

WILLIAM HENRIQUE WIEZEL

OAB/SP n.º. 294.952

Interveniente

MARCELO APARECIDO PARDAL

OAB/SP n.º. 134.648